



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- ME/EPP/MEI.

**Tipo de Licitação: Menor Preço Global.**

#### PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 012/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

#### I - OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, assessoria previdenciária, serviços de fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios para o período de 12 (doze) meses, para diagnosticar a situação do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificado no termo de referência constante no **anexo I** do presente edital.

**II - SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES;** O recebimento e abertura dos envelopes bem como o julgamento dos mesmos será em sessão pública a se realizar no dia **15/04/2019, às 14h00min**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

**LOCAL DA ABERTURA:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

#### III - PARTICIPAÇÃO:

**3.1** Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO, que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

**3.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

**3.3** Será admitido excepcionalmente à participação de empresas normais no presente certame, e classificadas as propostas, na hipótese de não comparecer nenhuma empresa licitante exclusivo (ME/EPP/MEI).

#### IV - CREDENCIAMENTO:

**4.1** Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante.

**4.2** O instrumento de procuração **Anexo III**, ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e da cédula de identidade daquele que for representar a licitante, salvo quando se tratar de procuração por instrumento público.

**4.2.1** Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, da qual conste poderes específicos para formulação de proposta, lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**4.2.2** Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será



verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

**4.2.3** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.2.4** Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um único licitante.

**4.2.5** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**4.3** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e deverão integrar o processo de licitação.

**4.4** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**4.5** Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

**4.6** As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais **Anexo VII**.

**4.6.1** A declaração citada no item 4.6 deverá ser assinada por um contador e o sócio da respectiva empresa, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**4.6.2** Para comprovar a condição de microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverão apresentar no momento do credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

#### **V - ENVELOPES:**

**5.1** Os envelopes deverão estar devidamente **fechados (colados) e devem** ser entregues à própria Comissão de Licitação no dia, horário e local designados para a realização da sessão pública, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.

**5.2** No ato da entrega dos envelopes ao (à) Pregoeiro (a), o licitante deverá entregar, separadamente, fora dos envelopes **DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02), podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo II** do presente Edital, juntamente com a declaração constante no item 4.6, e Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**5.3** Caso o licitante não apresente a Declaração mencionada no item anterior será possibilitado que este, de próprio punho, faça no momento oportuno.

**5.4** Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

**(RAZÃO SOCIAL)**

**(Nº DO CNPJ)**

**(ENDEREÇO)**

**ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

**(RAZÃO SOCIAL)**

**(Nº DO CNPJ)**

**(ENDEREÇO)**

#### **VI - PROPOSTA:**

**6.1** No envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta que deverá:

**6.1.1a)** Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e



seus anexos e conter: a) **proposta comercial constando preço por item**, devendo o preço ser expresso em moeda corrente nacional e incluir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

b) Nome ou razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual, telefone, fax e endereço eletrônico, mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

c) Número do Pregão;

d) Descrição do objeto da presente licitação, marca, nome comercial, modelo do produto ou serviço cotado, nome do fabricante, em conformidade com as especificações do folheto descritivo-**Anexo I** deste Edital;

e) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

g) Prazo para entrega dos serviços de acordo com o Edital.

**6.1.2** Conter descrição precisa do objeto e demais elementos indispensáveis a sua caracterização.

**6.1.3** Ser apresentadas sem emendas ou rasuras, com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

**6.1.4** Ser apresentada conforme o modelo **Anexo VI**.

**6.2** As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto aos erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

**6.2.1** Discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o por extenso;

**6.2.2** Erros de transcrição das quantidades previstas: o serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**6.2.3** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se os serviços.

**6.2.4** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**6.2.5** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima pela correção de erros. O valor resultante constituirá o desconto à ser concedido.

## **VII - DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, **Anexo V**;

**7.1.1.1** - Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que seu nome não consta no cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR, **Anexo IV**;

**OBS:** Será declarada inabilitada a empresa que estiver constando seu nome no cadastro de impedidos de licitar em pesquisa realizada no site do TCE/PR.

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Fica dispensada a juntada dos documentos referente à habilitação jurídica, caso a empresa tenha apresentado no credenciamento.

### **7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**



- a) Prova de inscrição no **(CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade **(CRF)** junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

#### **7.1.3.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração de disponibilidade de pelo menos um profissional que atenda as exigências de qualificação técnica para a execução dos trabalhos a contratar.
- b) Comprovar a experiência do profissional, relativa aos trabalhos a contratar, através de declaração fornecida por RPPS - Regime Próprio de Previdência Social Municipal ou Estadual, comprovando que o profissional prestou serviço equivalente ao solicitado.
- c) Apresentar diploma de graduação do profissional na área de Ciências Atuárias, emitidos por instituição de ensino superior devidamente credenciada/autorizada pelo MEC.
- d) Comprovação de que dito profissional faz parte do quadro de pessoal da empresa, devendo obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticada da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.

#### **7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de vigência de no máximo 60 dias.

**7.1.5** As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123, de 14.12.06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição.

**7.1.6** Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.

**7.1.7** A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas da licitação deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".**

**7.1.8** Às certidões que não consignarem, de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

**7.1.9** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

**7.1.9.1** Se a matriz for executar o contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

**7.1.9.2** Se a filial for executar o contrato, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

**OBS: Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo portanto suas filiais.**

**7.1.9.3** Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.



**VIII - PROCESSAMENTO DO PREGÃO:**

**8.1** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.2.1** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**8.3** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**8.3.1** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.3.2**- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.4**- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.4.1** - Para efeito de seleção será considerado o **Menor Preço Global**.

**8.5** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, e objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o pregoeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor global.

**8.7** - No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.7.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

**8.7.2** - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.7.2.1** - A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado;

**8.7.2.2** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item.

**8.7.2.3** - Serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.7.2.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.7.2.5** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.7.2.6** - Os dispostos estabelecidos no subitem 8.7.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.7.2.7** - A microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**8.7.3-** O disposto nos subitens acima, não se aplica a esta licitação visto que esta é exclusiva para ME/EPP/MEI, estando todos os licitantes em igualdade de condições conforme Lei.

**8.8** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.8.1** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.9** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.10** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.11** - Após passada a fase de lances e encerramento das propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.12** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a)-Substituição e apresentação de documentos, ou

b)-Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.12.1** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.12.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.13** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.14** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.15** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.16** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.17-** A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### IX - JULGAMENTO:

**9.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item, conforme consta da proposta de preços e dos respectivos lances verbais.

**9.2** O resultado do julgamento da proposta será feito mediante a publicação da imprensa oficial do Município de Pérola.

**9.3** Na existência de licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios de julgamento estabelecidos pelos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**9.4** O disposto nos itens 9.3, deste edital, não se aplica a esta licitação visto que esta é exclusiva para ME/EPP/MEI, estando todos os licitantes em igualdade de condições conforme Lei.



**X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

- 10.1** As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 10.2** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 10.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.4** As impugnações deverão se dar de forma expressa, e dirigida ao Pregoeiro que realizará a licitação mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Prefeitura.
- 10.5** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.
- 10.6** Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 10.7** Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.
- 10.8** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.9** A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- 10.10** Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.
- 10.11** Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

**XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1** Fornecer o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 11.2** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 11.3** Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da presente aquisição, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fretes, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- 11.4** Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

**XII - CONTRATAÇÃO:**

- 12.1** Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no presente edital.
- 12.2** A notificação poderá se dar via FAX, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 12.3** Quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.
- 12.4** O Pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 12.5** Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.
- 12.6** O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, bem como



pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionado.

**12.7** A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.8** Será firmado contrato **Anexo VIII** com o licitante vencedor, o qual terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á, após findo o prazo de vigência expressa no contrato.

**12.9** Os prazos de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**12.10** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

**12.11** Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

**12.12** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**12.13** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**12.14** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

**12.15** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

### **XIII - SANÇÕES:**

**13.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**13.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**13.3** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**13.3.1** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**13.3.2** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**13.3.3** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 13.4.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.4** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**13.4.1** Advertência.

**13.4.2** Multa.

**13.4.3** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**13.4.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.5** A declaração de inidoneidade e descredenciamento, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão, em especial nas hipóteses de que trata o **art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02**.

**13.5.1** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.



**13.5.2** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**13.6** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**13.7** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos “itens 13.4.3 e 13.4.4”, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**13.8** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

**13.8.1** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.8.2** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**13.9** A multa prevista no “item 13.4.2” será:

**13.9.1** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**13.9.1.1** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**13.9.2** O descumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços implicará na aplicação de multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

**13.9.2.1** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

**13.9.3** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**13.9.4** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**13.9.4.1** Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**13.9.5** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

**13.10** Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para a apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração Pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total da licitação.

**13.11** As sanções previstas nos itens 13.4.3 e 13.4.4 poderão ser aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus profissionais quanto na pessoa da empresa, que incorram em algum ato típico previsto nos incisos do art. 88, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.12** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**13.13** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**13.14** As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos,



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### XIV - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1** Para prestação dos serviços será observado o preço máximo por item.

**14.2** Fica estipulado o preço global máximo de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, para a presente licitação.

**14.3** Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Programa	Projeto-Ativ.	Categoria	Despesa	Fonte
01	01.01	01	01	339039050000	565	

**14.4** O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório será mensalmente até o **10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal.**

### XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Pérola revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**15.2** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

**15.4** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

**15.5** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

**15.6** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

**15.7** O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica-lhe facultada à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

**15.8** O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

**15.9** Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

**15.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.11** A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no **UMUARAMA ILUSTRADO**, considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município.

**15.12** Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.

**15.13** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**15.14** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a).

**15.15** A participação do (a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**15.16** O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.perola.pr.gov.br/>, no Link Processos Licitatórios. Demais informações pelo Fone: (44) 3636-8300 de Segunda à Sexta-Feira das



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

**15.17** Constituem-se em anexos do presente edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Declaração que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios;

**Anexo III** - Modelo de Procuração;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Idoneidade;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho de Menor de Idade;

**Anexo VI** - Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo VII** - Declaração de enquadramento de ME/EPP/MEI;

**Anexo VIII** - Minuta de Contrato;

**Pérola/PR, 01 de abril de 2019.**

**DARLAN SCALCO**

**Prefeito.**



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI.

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, assessoria previdenciária, serviços de fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios para o período de 12 (doze) meses, para diagnosticar a situação do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos abaixo;

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Discriminação	Valor Máximo Unitário	Valor Total
1	1	12	Mês	17342	Serviços técnicos atuariais, diagnostico da situação do Regime Próprio de Previdência do Município de PÉROLA, elaboração de propostas de financiamento atuarial, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, e preenchimento do DRAA no CADPREV. Conforme descrição técnica.	3.875,00	<b>46.500,00</b>

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).**

#### **1. SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS:**

Serviços de Diagnosticar a situação do Regime Próprio de Previdência do Município de PÉROLA, elaboração de propostas de financiamento atuarial, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, e preenchimento do DRAA no CADPREV.

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **1.1 PLANEJAMENTO ATUARIAL;**

- Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
- Cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano;
- Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- Parecer Atuarial referente à solvência do Plano de Benefícios;
- Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal em seu artigo 40;
- Cálculo do custeio de equilíbrio;
- Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
- Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPAS nº 916/2003.



**1.2. APOIO A GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA;**

- Elaboração e Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularização do RPPS;
- Elaboração de texto de minuta de lei que irá estabelecer novo Plano de Custeio.

**1.3. APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO;**

- Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa;
- Realização de visitas técnicas;
- Elaboração de procedimentos e metodologias necessárias para o preenchimento e elaboração dos demonstrativos legais – MPAS.

**1.4. APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS;**

- Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

**1.5 DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS;**

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, assessoria mensal deverá ser realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

**1.6 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;**

- Entregar ao RPPS de PÉROLA os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de PÉROLA e do RPPS de PÉROLA;

**CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**1.1 Prazo de Pagamento:** mensalmente, até o 10º (décimo), dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

**1.2 Validade da proposta:** 60 dias.

**1.3 Prazo de vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.

**1.4 Locais de entrega:** A entrega e prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser feita conforme solicitação no endereço constante na autorização emitido pelo setor solicitante, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;

**1.5 Forma de Pagamento:** O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI.**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRI OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

**Ref.: Modalidade e nº da Licitação**

A Empresa **(XXX LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00)**, com sede na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente)**, **(XXX)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº X.XXX.XXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(XXX.XXX.XXX-XX)**, residente na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

**(LOCAL E DATA)**

**(aa)**  
**XXX LTDA**  
**XXX**  
**Sócio Gerente**



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (XXX LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), inscrição estadual nº (00000000-00), com sede na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxx), neste ato representada por seu (sócio gerente), (João XXX), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº X.XXX.XXX), inscrito no CPF sob o nº (Nº XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxx).

**OUTORGADO:** (XXX) brasileiro, (casado), (representante legal), portador da cédula de identidade RG nº (X.XXX.XXX/Pr.), inscrito no CPF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX), residente na (Rua XXX), CEP (00.000-00), na cidade de (xxxxxxxxx).

**PODERES:** Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Pérola, Estado do Paraná, no que se refere ao Procedimento na Modalidade **Pregão Presencial nº XX/2019**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações, propostas e lances verbais; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

**(LOCAL E DATA)**

**(assinatura do representante legal)**

**XXX LTDA**

**XXX**

**(Sócio Gerente)**

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À Comissão de Licitação do Município de PÉROLA**  
**Ref.: Modalidade e nº da Licitação**

A Empresa (**XXX LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0001-00**), inscrição estadual (**000000-00**), com sede na (**Rua XXX**), CEP (**00.000-000**), na cidade de (**xxxxxxxx**), neste ato representada por seu (**sócio gerente**), (**João XXX**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**Nº X.XXX.XXX**), inscrito no CPF sob o nº (**Nº DO XXX.XXX.XXX-XX**), residente na (**Rua XXX**), CEP (**00.000-00**), na cidade de (**xxxxxxxx**), declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas e que seu nome não consta no cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

**(LOCAL E DATA)**

(aa)  
**XXX LTDA**  
**João XXX**  
**Sócio Gerente**



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI.**

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

**À comissão Permanente de Licitação do Município de PÉROLA**  
**Ref.: Modalidade e nº da Licitação**

A Empresa (**XXX LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (**00.000.000/0001-00**), com sede na (**Rua XXX**), neste ato representada por seu (**sócio gerente**), (**João XXX**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**Nº X.XXX.XXX**), inscrito no CPF sob o nº (**XXX.XXX.XXX-XX**), residente na (**Rua XXX**), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta às presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Pérola/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(aa)  
**XXX LTDA**  
**João XXX**  
**Sócio Gerente**



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXX LTDA**  
**CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00**

**FONE/FAX: XX – XXXXX**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, assessoria previdenciária, serviços de fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios para o período de 12 (doze) meses, para diagnosticar a situação do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Nº lote	Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total

**Condições e características da prestação dos serviços;**

**6.1 Prazo de Pagamento:** mensalmente, até o 10º (décimo), dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

**6.2 Validade da proposta:** 60 dias.

**6.3 Prazo de vigência do Contrato:** 12 (doze) meses.

**6.4 Locais de entrega:** A entrega e prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser feita conforme solicitação no endereço constante na autorização emitido pelo setor solicitante, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;

**6.5 Forma de Pagamento:** O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_.  
Pérola/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(aa)  
**XXX LTDA**  
**João XXX**  
**Sócio Gerente**



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-  
ME/EPP/MEI.**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI**

**Modalidade:** \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_/2019.

**Objeto:** \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como goza dos benefícios disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

**Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador – Carimbo/CRC



**PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*\*/2019**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, Estado \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, Inscrição Estadual nº \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Senhor \*\*\*\*\*, residente e domiciliado nesta Cidade de \*\*\*\*\*, Estado \*\*, portador da Cédula de Identidade sob o nº \*\*\*\*\*SSP/\*\*\*\* e inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*\*, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato, e pelas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO:** O presente contato é celebrado em decorrência do Procedimento Administrativo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº\*\*\*/2019**, homologado em data de \*\*\*/\*\*\*/2019, pelo Decreto nº\*\*\*/2019, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão nº \*\*\*/2019, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, assessoria previdenciária, serviços de fornecimento de ferramenta informatizada para simulação e concessão de benefícios para o período de 12 (doze) meses, para diagnosticar a situação do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS** – A contratada deverá prestar os Serviços de Diagnosticar a situação do Regime Próprio de Previdência do Município de PÉROLA, elaborando propostas de financiamento atuarial, dando apoio a gestão jurídica e normativa, como também, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, e preenchimento do DRAA no CADPREV.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ATUARIAL:**

- a) Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- b) Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
- c) Cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano;
- d) Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
- e) Parecer Atuarial referente à solvência do Plano de Benefícios;
- f) Parecer acerca da qualidade da base de dados;
- g) Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- h) Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
- i) Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal em seu artigo 40;
- j) Cálculo do custeio de equilíbrio;
- k) Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.



- l) Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
- m) Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
- n) Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPAS nº 916/2003.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA:**

- a) Elaboração e Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularização do RPPS;
- b) Elaboração de texto de minuta de lei que irá estabelecer novo Plano de Custeio.

**PARÁGRAFO QUARTO: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:**

- a) Elaboração de Pareceres versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa;
- b) Realização de visitas técnicas;
- c) Elaboração de procedimentos e metodologias necessárias para o preenchimento e elaboração dos demonstrativos legais – MPAS.

**PARÁGRAFO QUINTO: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:**

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- b) Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Programa	Projeto-Ativ.	Categoria	Despesa	Fonte
01	01.01	01	01	339039050000	565	

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93 e suas alterações, e será reajustado anualmente pelo INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:**

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial será de 20 (vinte) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral, assessoria mensal deverá ser realizada sempre que for necessário ou a cada solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento do valor ofertado será mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

- a) Nota fiscal, com o nome do serviço, número e tipo da licitação, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



b) Fatura, com o nome do serviço, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;
- IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

- a) Entregar/Executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo;
- e) Entregar ao RPPS de PÉROLA os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- f) Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de PÉROLA e do RPPS de PÉROLA;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, \*\* de \*\*\*\*\* de 2019.

**DARLAN SCALCO**

**Prefeito.**

**Contratante**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**FULANO DE TAL**

\_\_\_\_\_  
**SICRANO DE TAL**